

Menezes Leitão e Paulo Otero questionam medição de temperatura no trabalho

Leonete Botelho

O controlo das temperaturas dos trabalhadores pelas entidades empregadoras pode estar ferido de inconstitucionalidade, defendem o bastonário dos Advogados, Luís Menezes Leitão, e o professor de Direito Constitucional Paulo Otero. Jorge Bacelar Gouveia discorda.

“Em estado de emergência, sim, seria possível, mas fora do estado de emergência, uma restrição aos direitos, liberdades e garantias só pode ser feita por via parlamentar”, defende Paulo Otero ao PÚBLICO. Ou seja, teria de ser uma lei da Assembleia da República, ou o parlamento ter aprovado uma autorização legislativa a pedido do Governo. O executivo, sozinho, não tem essa competência.

O controlo de febre como possível sintoma de covid-19 foi uma reivindicação das entidades empregadoras durante o estado de emergência à qual o Governo quis dar tutela legal. Fê-lo através do Decreto-lei n.º 20/2020 de 1 de Maio – penúltimo dia do estado de emergência –, no qual faz vários aditamentos a outro diploma do Governo prévio a este estado de excepção.

“No actual contexto da covid-19, e exclusivamente por motivos de protecção da saúde do próprio e de terceiros, podem ser realizadas medições de temperatura corporal a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho”, diz o artigo 130.º-C, que admite que o trabalhador seja impedido de entrar se tiver “temperatura superior à normal”, sem dizer qual. As normas proibem o registo das temperaturas de cada trabalhador, salvo se ele der “expressa autorização”.

Precedente no TC em 2003

“A CNPD tem razão quando diz que a privacidade está posta em causa, por-

que mesmo sem registo fica-se a saber que o trabalhador foi impedido de entrar”, afirma Menezes Leitão. Mas o “problema de constitucionalidade” que vê nas normas é outro e prende-se com um precedente que já foi avaliado pelo Tribunal Constitucional quando procedeu à fiscalização preventiva da constitucionalidade do Código de Trabalho, em 2003.

Na altura, o tribunal considerou violado o princípio da proporcionalidade nalgumas normas que previam pedir testes, análises e outras informações médicas a trabalhadores e candidatos a trabalho, como testes de gravidez. Os juizes consideraram que não podia ser pedida qualquer informação deste tipo sem a intervenção do médico de medicina do trabalho, que, sob sigilo, obtinham a informação necessária para dar aquela pessoa como apta ou não apta para o trabalho. Portanto, “a intervenção médica é fundamental”, defende.

Jorge Bacelar Gouveia, especialista em Direito da Segurança, tem opinião contrária. “Não é inconstitucional porque se trata de uma medida de higiene e saúde e não é intrusiva à sua privacidade. É menos intrusiva do que a revista no aeroporto ou no estágio de futebol”. Reforça a ideia com a justificação do acto: “Há um dever de protecção dos outros e do próprio”.

Contra a orientação da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), o Governo criou uma norma excepcional dando aos empregadores cobertura legal para impedirem o acesso e a permanência de um trabalhador no local de trabalho se a temperatura for superior ao normal. Mas essa norma nada mais diz sobre que procedimentos devem ser adoptados posteriormente, nem, à partida, qual é a temperatura-limite que impede o acesso ao local de trabalho. Do Ministério do Trabalho, não foi possível obter uma clarificação sobre este tema. **com Pedro Crisóstomo**
lbotelho@publico.pt